



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 076, de 30 de junho de 2022.

Altera o §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº 072, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mantena/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº 072, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 16....

§1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas neste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá ser inferior a 6,00% (seis por cento), nem exceder ao percentual de 8,00% (oito por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de publicação da Lei Complementar nº 072, de 12 de novembro de 2021, revogadas as disposições contrárias.


Prefeitura Municipal de Mantena, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022. 79º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 30/06/2022.


Nara Ismaely Oliveira Gomes
Matrícula 030.420/1714